

---

## RELATÓRIO DE OBSERVÂNCIA DO DIREITO DE OPOSIÇÃO

O Estatuto do Direito de Oposição, aprovado pela Lei nº. 24/98, de 26 de maio assegura às minorias o direito de constituir e exercer uma oposição democrática, aos órgãos das autarquias locais.

As informações devem ser prestadas diretamente e em prazo razoável aos órgãos representativos dos partidos políticos e demais titulares do direito de oposição.

São titulares do direito de oposição os partidos políticos representados no órgão deliberativo e que não estejam representados no correspondente órgão executivo.

São também titulares do direito de oposição os partidos políticos representados nas câmaras municipais, desde que nenhum dos seus representantes assuma pelouros, poderes delegados ou outras formas de responsabilidade direta e imediata pelo exercício de funções executivas.

A titularidade do direito de oposição é ainda reconhecida aos grupos de cidadãos eleitores que como tal estejam representados em qualquer órgão autárquico, nos termos dos números anteriores.

No Município de Mira, no presente mandato de 2021/2025, o Partido Social Democrata é o único partido político representado na Câmara Municipal, com pelouros e poderes delegados. O Partido Socialista tem dois representantes na Câmara Municipal, sem qualquer pelouro atribuído.

Os partidos políticos representados na Assembleia Municipal são o Partido Social Democrata (12 membros eleitos e 3 por inerência de funções), o Partido Socialista (oito membros eleitos e 1 por inerência de funções) e o CHEGA (1 elemento), este sem representação política no órgão executivo.

Os titulares do direito de oposição têm o direito de ser informados regular e diretamente pelos correspondentes órgãos executivos sobre o andamento dos principais assuntos de interesse público relacionados com a sua atividade.

Os partidos políticos representados nos órgãos deliberativos das autarquias locais e que não façam parte dos correspondentes órgãos executivos, ou que neles não assumam pelouros, poderes delegados ou outras formas de responsabilidade direta e imediata pelo exercício de funções executivas, têm o direito de ser ouvidos sobre as propostas dos respetivos orçamentos e planos de atividade.

Os partidos políticos da oposição têm o direito de se pronunciar e intervir pelos meios constitucionais e legais sobre quaisquer questões de interesse público relevante, bem como o direito de presença e participação em todos os atos e atividades oficiais que, pela sua natureza, o justifiquem.

Os partidos políticos da oposição têm o direito de, através de representantes por si livremente designados, depor perante quaisquer comissões constituídas para a

realização de livros brancos, relatórios, inquéritos, inspeções, sindicâncias ou outras formas de averiguação de factos sobre matérias de relevante interesse local.

Os Vereadores eleitos pelo Partido Socialista foram regularmente informados, pelo Presidente da Câmara e pelos Vereadores eleitos pelo PSD, sobre o andamento dos principais assuntos de interesse para o Município no contexto das reuniões dos órgãos municipais e sempre que solicitaram esclarecimentos.

Sempre que solicitado, foi ainda prestada informação a todos os eleitos da Assembleia Municipal, nas sessões daquele Órgão.

A par de outros assuntos, aos titulares do direito de oposição foram prestadas as seguintes informações:

- Informação escrita do Presidente, acerca da atividade, situação financeira e processos de contencioso da Câmara Municipal, remetida em cada sessão ordinária do Órgão Deliberativo;
- Foi sempre facultada resposta aos pedidos de informação e/ou documentos apresentados pelos Vereadores
- Foi sempre facultada resposta aos pedidos de informação veiculados pela Mesa ou eleitos da Assembleia Municipal;
- Foi sempre efetuada a publicação das deliberações dos órgãos autárquicos destinadas a ter eficácia externa, através de edital;
- As atas das reuniões do Executivo e sessões da Assembleia Municipal, são sempre divulgadas no site da autarquia, após a sua aprovação;
- Foi, ainda, garantida a distribuição de toda a correspondência remetida à autarquia e destinada aos Vereadores ou aos membros da Assembleia Municipal.
- Paralelamente, foram facultadas, com a antecedência prevista na lei, na competente plataforma eletrónica (<https://arquivo.cm-mira.pt>), as ordens de trabalho das reuniões do Executivo e das sessões do Órgão Deliberativo, bem como os respetivos documentos necessários à tomada de decisão.

A Câmara Municipal mantém atualizados os mecanismos de informação permanente sobre a gestão municipal, onde se inclui a página da internet, facilitando o acompanhamento, fiscalização e crítica da atividade dos órgãos municipais.

Refere-se ainda a publicação do boletim municipal contendo informação relativa à atividade do concelho.

No âmbito do direito de consulta prévia, o Estatuto estipula que os titulares do direito de oposição têm o direito de ser ouvidos sobre as propostas de orçamento e plano de atividades.

As propostas suprarreferidas foram remetidas aos representantes do Partido Socialista e do CHEGA, tendo sido naturalmente apreciadas e prestados todos os esclarecimentos solicitados.

Os Autarcas de Juntas de Freguesia, foram também ouvidos e puderam apresentar as suas propostas para a elaboração do orçamento.

No cumprimento do direito de participação, procedeu-se ao envio de convites aos eleitos da Câmara e Assembleia Municipal, a fim de assegurar a sua presença e participar em atos e eventos oficiais organizados ou apoiados pela Autarquia.

Aos titulares do direito de oposição, foi garantido o direito de participação, através da possibilidade de pronúncia ou intervenção, pelos meios constitucionais e legais, sobre quaisquer questões de interesse público relevante, podendo estes efetuar pedidos de informação, moções, recomendações, requerimentos, declarações políticas e esclarecimentos.

Está também assegurada a participação de representantes da Oposição em diversas entidades, eleitos pela Assembleia Municipal.

## CONCLUSÃO

Desta forma, procuramos indicar, de forma sucinta, as principais ações promovidas pelo Presidente da Câmara e Vereadores para assegurar às minorias o direito de constituir e exercer uma oposição democrática aos órgãos das Autarquias Locais de natureza representativa, considerando-se que foi dado cumprimento ao Estatuto do Direito de Oposição, aprovado pela Lei nº 24/98, de 26 de maio.